PORTARIA Nº 54, de 16 de junho de 2020.

Regulamenta os normativos relativos ao "Catálogo de Serviços"; aos modelos de "Convênio de Governança e Gestão" e do "Termo de Compromisso"; ao processo de registro contábil e emissão de relatório de desempenho.

O Presidente do Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 8º da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando o artigo 37, da Constituição Federal, onde a Administração Pública deve desenvolver as suas ações com eficiência, a fim de que a atividade administrativa seja exercida de maneira perfeita, com rendimento funcional;

Considerando que a eficiência exige resultados positivos para o serviço público e um atendimento satisfatório, em tempo razoável, com o menor custo possível;

Considerando que o ganho de maior eficiência operacional, nos dias atuais, alcançado pelas organizações, públicas ou privadas, tem sido proporcionada pela institucionalização de Pool Serviços Compartilhados, onde unidades de gestão, ou entes pertencentes a um mesmo sistema, decidem compartilhar um conjunto de serviços, em vez de tê-los como uma série de funções de apoio duplicadas, o que acaba gerando custos desnecessários;

Considerando os valores institucionais da unicidade, inovação e excelência em gestão, previstos no Planejamento Estratégico 2018 - 2028 do Sistema CFQ/CRQ;

Considerando que a unicidade fortalece a identidade organizacional, uma vez que mantém os integrantes do Sistema CFQ/CRQ alinhados e focados; preserva os relacionamentos entre as partes interessadas; promove a longevidade organizacional; favorece a cooperação e a integração; e contribui para o trabalho em equipe;

Considerando que a inovação exige do Sistema CFQ/CRQ constante observação, análise e crítica do que já existe, acreditando que aquilo que é considerado bom pode ficar ainda melhor, além de confirmar o compromisso com aperfeiçoamento dos nossos serviços e processos internos; estimular a resiliência organizacional com vistas a superar desafios e sair fortalecida em situações adversas; assegurar a capacidade organizacional de agregar valor aos serviços ofertados à sociedade; e enquanto política institucional, estimula às partes interessadas a contribuírem para o futuro do Sistema CFQ/CRQ;

Considerando que a excelência em gestão significa a busca da eficiência e da eficácia nas atividades, de forma a agregar valor para a organização e as partes interessadas; insere cultura voltada à inovação e criatividade para a realização de ações de alta performance que gerem resultados sustentáveis; está alicerçada no aprendizado organizacional contínuo e na valorização dos colaboradores; exige de nós pensamento sistêmico, integrado, institucional e alinhado ao propósito organizacional; requer atitude determinada, consciente, alegre e comprometida com os resultados; e representa foco na melhoria dos resultados das áreas finalística e de gestão por meio da disciplina na execução do planejamento institucional;

Considerando o objetivo estratégico "Adotar as melhores práticas de Governança e Gestão", vinculado a dimensão estratégica "Governança e Gestão", contemplado no Mapa;

Considerando a Resolução Normativa CFQ n° 286, de 25 de outubro de 2019, que dispõe sobre a criação do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ

Considerando o Art. 39. da Resolução Normativa CFQ n° 286, de 25 de outubro de 2019, que prevê a regulamentação por Portaria dos normativos, modelos, processos e relatórios descritos nesta Portaria;

Resolve:

Art. 1º Regulamentar o Catálogo de Serviços (anexo I) e as minutas do Convênio de Governança e Gestão do Pool de Serviços Compartilhados (anexo II) e Termo de Compromisso de Cumprimento de Obrigações Adicionais ao Convênio de Adesão ao Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ (anexo III).

Art. 2º Definir que a contagem do prazo anual de vigência dos percentuais relacionados ao Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP) terá início em 1º de junho de 2020, independentemente da data de assinatura do Convênio entre os partícipes.

Art. 3º Os casos omissos no âmbito desta Portaria serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Federal de Química.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Brasília, 16 de junho de 2020.
JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente

ANEXO I

Catálogo do Pool de Serviços Compartilhados



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

PRESIDENTE

FUAD HADDAD

1º VICE-PRESIDENTE

HÊNIO NORMANDO DE S. MELO

1º TESOUREIRO

ANA MARIA BIRIBA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO

DALTON RODRIGUES

2º SECRETÁRIO

COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO

CRISTIANO XAVIER LUCAS FERREIRA

GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO CFQ

Controle de Versões

Versão	***Atualização***	***Término da Modificação***	***Principais Alterações***
Versão 1	*0*	*14/04/2020*	*Primeira versão*
Versão 1	*1*	*27/05/202*	*Versão revisada aprovada pela Presidência*

SUMÁRIO

1. Apresentação 5

2. Informações do catálogo de serviços 5

3. Plataforma de backoffice 5

3.1 Implantação de módulo 7

3.2 Treinamento presencial 11

3.3 Elaboração de vídeo de auto Treinamento 12

3.4 Acompanhamento presencial APÓS IMPLANTAÇÃO 14

3.5 Manutenção evolutiva 15

3.6 Suporte técnico 16

Glossário 19

ANEXO I – Ata de registro de preços – plataforma backoffice 21

ANEXO II – Solicitação de Serviços da Plataforma de Backoffice 22

ANEXO III – Solicitação de Serviços de Desenvolvimento Específico preenchido. 22

Lista de Siglas e Abreviações

ANS	*Acordo de Nível de Serviço*
CFQ	*Conselho Federal de Química*
CRQ	*Conselho Regional de Química*
CS	*Catálogo de Serviços*
ERP	*Enterprise Resource Planning*
FCG	*Fator de Compartilhamento de Gastos*
OEFS	*Ordem de Execução e Fornecimento de Serviço*
TI	*Tecnologia da Informação*
TIC	*Tecnologia da Informação e Comunicação*
TRP	*Termo de Recebimento Provisório*

1. APRESENTAÇÃO

Catálogo de Serviços (CS) é o documento que reúne e especifica todos os serviços prestados pelo Pool de Serviços Compartilhados aos CRQs participantes do Pool. Esse documento será revisado no primeiro semestre de cada ano, e as eventuais inclusões ou exclusões, deverão constar da proposta de orçamento anual do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ, a ser analisado pelo "Comitê do Pool de Serviços Compartilhados" e encaminhado à Diretoria do Conselho Federal de Química.

O Catálogo está em conformidade com a Resolução Normativa CFQ n° 286 que criou o Pool de Serviços Compartilhados no âmbito do sistema CFQ/CRQ e é precondição para sua utilização a celebração do Convênio de Governança e Gestão entre as unidades Regionais e o Federal.

2. INFORMAÇÕES DO CATÁLOGO DE SERVIÇOS

Nos próximos tópicos serão descritos para cada item do catálogo, as seguintes informações:

Serviço: descreve detalhadamente o serviço disponibilizado e seu custo. Um serviço possui:

Solicitação: o que se faz necessário referente ao serviço.

Descrição da solicitação: breve descrição da solicitação.

Quem pode solicitar: indica os grupos de atores que podem fazer a solicitação.

Forma de solicitação: indica o meio para solicitar o serviço. Contempla todas as informações necessárias no prazo necessário para abrir o chamado. É o acordo de nível operacional que indica as obrigações do solicitante.

Prazo de atendimento: é o Acordo de Nível de Serviço (ANS) para a solicitação, ou seja, tempo máximo de atendimento. O prazo pode variar de acordo com a criticidade do chamado.

3. PLATAFORMA DE BACKOFFICE

A plataforma é um ERP (Enterprise Resource Planning), software integrado de gestão composto de módulos para realização de atividades de áreas meio, como por exemplo, financeiro, contabilidade e administrativo. A plataforma é mantida pela empresa Implanta Informática, que foi selecionada pelo Pregão Eletrônico n° 04/2020. Como resultado foi celebrada a ata de registro de preços que pode ser consultada no ANEXO I.

O CFQ celebrará durante a vigência da ata contratos para atendimento às necessidades dos clientes do Pool. Para tanto, no momento de celebração do Convênio de Governança e Gestão o Regional precisará informar a quantidade de inscritos, pessoa física e jurídica ativos para identificação da faixa que será aplicada, conforme exemplo abaixo:

2	**Prestar serviços continuados por 12 meses de: Hospedagem em datacenter; Suporte técnico; Manutenção corretiva e em atendimento a alterações na legislação.**					
Item	**Descrição**	**Faixa por quantidade de inscritos**	**Quantidade Máxima (A)**	**Valor Mensal (B)**	**Valor Anual (C=Bx12)**	**Valor Total (D=CxA)**
2.1	Controle Orçamentário, das Despesas, Contábil e Fluxo de Caixa;	Acima de 70.000	1	R$3.500,00	R$42.000,00	R$42.000,00
		Entre 11.001 e 70.000	7	R$2.200,00	R$26.400,00	R$184.800,00
		Entre 3.001 e 11.000	9	R$1.600,00	R$19.200,00	R$172.800,00
		Entre 2.401 e 3.000	6	R$1.200,00	R$14.400,00	R$86.400,00
		Até 2.400	6	R$1.000,00	R$12.000,00	R$72.000,00
		CFQ	1	R$2.200,00	R$26.400,00	R$26.400,00
Total do Item 2.1						**R$584.400,00**

Tabela 1 – exemplo de faixas

Nesse exemplo, um CRQ enquadrado na 1° faixa, ou seja, “acima de 70.000 inscritos” terá o custo mensal desse módulo usando o Fator de Compartilhamento de Gastos (FCG) que será:

Item da ARP	Descrição								Valor Mensal
2.1	Controle Orçamentário, das Despesas, Contábil e Fluxo de Caixa								R$ 3.500,00
Fator de Compartilhamento de Gastos									
Ano I		Ano II		Ano III		Ano IV		Ano V	
CFQ (95%)	CRQ (5%)	CFQ (85%)	CRQ (15%)	CFQ (80%)	CRQ (20%)	CFQ (70%)	CRQ (30%)	CFQ (60%)	CRQ (40%)
R$ 3.325,00	R$ 175,00	R$ 2.975,00	R$ 525,00	R$ 2.800,00	R$ 700,00	R$ 2.450,00	R$ 1.050,00	R$ 2.100,00	R$ 1.400,00

Tabela 2 – exemplo de custo do serviço de manutenção mensal

Será fundamental que o Regional indique quais módulos deseja utilizar. Para ajudar na decisão de quais módulos são necessários, podem ser solicitadas apresentações como será abordado no CS.

Como sugestão e visando a padronização mínima de sistemas e processos, indicamos a utilização de no mínimo os seguintes módulos:

Item 2.1 da ata - Controle Orçamentário, das Despesas, Contábil e Fluxo de Caixa;

Item 2.2 da ata - Controle por Centro de Custos;

Item 2.6 da ata – Controle dos Bens Patrimoniais;

Item 2.9 da ata – Portal da Transparência.

Também estão disponíveis na plataforma, os seguintes módulos:

Item 2.4 da ata – Controle das Licitações;

Item 2.5 da ata – Controle de Compras e Contratos;

Item 2.7 da ata – Controle dos Materiais de Consumo (almoxarifado);

Item 2.8 da ata – Relatório Integrado de Gestão.

Finalmente o item 2.3 contempla o módulo de Controle da Prestação de Contas do CRQ ao CFQ, que é obrigatório para todos os Regionais, contudo o investimento será realizado pelo Federal.

Para esse serviço são possíveis as seguintes solicitações:

3.1 IMPLANTAÇÃO DE MÓDULO

Descrição: refere-se a todos os serviços necessários para a implantação de um ou mais módulo. A metodologia de implantação da empresa contratada contempla 5 fases, como abaixo demonstrado:



A fase de planejamento contempla a identificação do cenário de necessidades e a disponibilidade de recursos humanos e financeiros para elaboração do Plano de Implantação. O Plano de Implantação contempla todas as fases e tarefas a serem realizadas em cada fase, incluindo migração, treinamento e acompanhamento após a implantação, bem como as responsabilidades e as datas de realização de cada atividade. Junto com o plano é elaborado o cronograma de execução.

Após a aprovação do Plano de Implantação, o analista de TI do CFQ emitirá (ou acionará o fiscal do contrato para emitir) as Ordens de Execução e Fornecimento de Serviço (OEFS) autorizando a empresa Implanta Informática iniciar os serviços.

O Plano de Implantação poderá contemplar os seguintes itens da ata de registro de preços que deu resolução a esse processo:

> Item 1 - Fornecimento de licenças de uso de Sistema BackOffice para número ilimitado de usuários simultâneos: esse item se aplica ao Regional que não possui licenças da solução desktop ou WEB da empresa Implanta Informática para o referido módulo.

Item 2 - Prestar serviços continuados por 12 meses de: Hospedagem em datacenter; Suporte técnico; Manutenção corretiva e em atendimento a alterações na legislação. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da implantação de um módulo será iniciado o período de manutenção. Esse serviço será faturado mensalmente. O detalhamento de cada serviço desse item, deve ser consultado no Anexo I do Termo de Referência, parte integrante do Edital (Esse documento pode ser consultado em http://cfq.org.br/licitacao/pregao-eletronico-srp-no-04-2020/).

Item 3 – Migração dos dados: esse serviço está disponível para alguns módulos conforme a regra para migração dos dados/informações dos sistemas legados descrita no item 9.1.1 do Termo de Referência, parte integrante do Edital (Esse documento pode ser consultado em http://cfq.org.br/licitacao/pregao-eletronico-srp-no-04-2020/).

Item 4 – Treinamento aos usuários: esse serviço pode fazer parte da implantação ou ser solicitado conforme necessário. Existem duas modalidades:

> Item 4.1 - Produção de vídeos gravados de auto treinamento, sem tutoria, customizados para o Sistema CFQ/CRQ. A Implanta Informática será remunerada pelo valor de hora de produção por cada hora ou fração do vídeo pronto. A utilização dos vídeos é ilimitada e sem custos.
>
> Item 4.2 a 4.23 – Treinamento presencial no CFQ ou CRQ. A Implanta Informática será remunerada por hora aula. O valor já contempla deslocamentos e hospedagem quando realizado fora de Brasília/DF.

Item 5– Acompanhamento presencial após implantação. Trata-se da possibilidade de operação assistida presencial na sede do CFQ, CRQ ou outro local indicado pelo solicitante do serviço (previsto nos items de 5.1 a 5.22)

Item 6 – Manutenção evolutiva. Esse serviço é fundamental na implantação de um módulo quando é necessário realizar uma integração com um sistema existente. Refere-se a desenvolvimento de funcionalidade ou rotina para atendimento de questões pontuais. A forma de solicitação desse serviço envolve tarefas especificadas da disciplina de desenvolvimento de software e seguem o procedimento descrito no ANEXO I do TR, item 3.1.4. (Esse documento pode ser consultado em http://cfq.org.br/licitacao/pregao-eletronico-srp-no-04-2020/).

Quem pode solicitar: Presidente do CRQ

Forma de solicitação: Ofício enviado para o Presidente do CFQ com o formulário do ANEXO II – Solicitação de Serviços da Plataforma de BackOffice preenchido.

Prazo de atendimento:

Etapa de Iniciação:			
Item	Descrição da atividade	Responsável	Prazo em dias úteis
1	Avaliação da solicitação: atividade que objetiva entender a solicitação e conferir as informações disponibilizadas no formulário.	Analista de TI / CFQ	3
2	Reunião de início do projeto: reunião de alinhamento e esclarecimentos. Como resultado é emitida a solicitação de elaboração do plano de implantação para Implanta Informática	Analista de TI / CFQ Contato de apoio do Regional	1
Etapa de Planejamento			
3	Elaboração do Plano de Implantação: atividade prevista no contrato com a Implanta Informática. O plano contempla todas as fases e tarefas a serem realizadas, indicando os responsáveis e os prazos. Com o plano é possível estimar o custo da implantação	Analista de TI / CFQ Contato de apoio do Regional Analista da Implanta Informática	10 dias corridos
4	Aprovação do Plano de Implantação: a tarefa consiste em realizar a apresentação do plano (que é realizado por todos os atores que elaboraram o plano) e o objetivo é obter a aprovação para emitir as OESF para a implantação	Presidente CRQ	2

Etapa de Execução e Monitoramento e Controle*			
5	Executar todas as tarefas indicadas no Plano de Implantação	Responsável indicado na OESF	Prazo da atividade no Plano de Implantação
6	Realizar o monitoramento das atividades, retirar os impedimentos, e realizar os ajustes no plano	Analista de TI / CFQ Contato de apoio do Regional	Atividade diária
7	Emitir relatório de situação do projeto	Analista de TI / CFQ Contato de apoio do Regional	Atividade quinzenal
***** Conforme item 7.1.4 do Termo de Referência, o prazo total da implantação de todos os módulos em um ente do Sistema CFQ/CRQ (Federal ou Regional) deve ser de no máximo 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão da OESF.			

3.2 TREINAMENTO PRESENCIAL

Descrição: o treinamento equivale aos itens 4.2 a 4.23 da ata de registro de preços, dependendo do local da execução do serviço. A Implanta Informática será remunerada por hora aula e o valor já contempla deslocamentos e hospedagem quando realizado fora de Brasília/DF, contudo a quantidade de horas deve ser igual ou superior a 24 horas. Quando for realizado fora das instalações da Implanta Informática, a disponibilização do local de treinamento e todos os insumos necessários são de responsabilidade da solicitante.

Quem pode solicitar: Presidente do CRQ

Forma de solicitação: Ofício enviado para o Presidente do CFQ com o formulário do ANEXO II – Solicitação de Serviços da Plataforma de Backoffice preenchido.

Prazo de atendimento:

Etapa de Iniciação:			
Item	Descrição da atividade	Responsável	Prazo em dias úteis
1	Avaliação da solicitação: atividade que objetiva entender a solicitação	Analista de TI / CFQ	3

	e conferir as informações disponibilizadas no formulário.		
2	Reunião de início do projeto: reunião de alinhamento e esclarecimentos. Como resultado são estimados os custos.	Analista de TI / CFQ Contato de apoio do Regional Analista da Implanta Informática	1
Etapa de Planejamento			
3	Elaboração da OESF	Analista de TI / CFQ Contato de apoio do Regional Analista da Implanta Informática	5 dias corridos
4	Aprovação da OESF	Presidente CRQ	2
Etapa de Execução e Monitoramento e Controle			
5	Executar todas as tarefas indicadas na OESF	Responsável indicado na OESF	Prazo da atividade na OESF
6	Realizar o monitoramento das atividades, retirar os impedimentos, e informar ao analista de TI do CFQ qualquer necessidade de ajuste na OESF ou qualquer indício de falha grave na execução dos serviços	Contato de apoio do Regional	Atividade diária
7	Aplicar pesquisa de satisfação do treinamento: trata-se de aplicar o questionário e garantir que 100% dos participantes preencheram a pesquisa	Contato de apoio do Regional	1 dia útil após o encerramento do treinamento
8	Encaminhar as informações para emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP)	Contato de apoio do Regional	5 dias úteis após o encerramento do treinamento

3.3 ELABORAÇÃO DE VÍDEO DE AUTO TREINAMENTO

Descrição: Abarca a produção de vídeos gravados de auto treinamento, sem tutoria, customizados para a necessidade do solicitante. O treinamento equivale ao item 4.1 da ata

de registro de preços. Esse serviço não deve ser confundido com os vídeos elaborados de forma genérica pela Implanta Informática. A empresa será remunerada por cada hora ou fração do vídeo pronto. Após o vídeo ter sido produzido não existirá custo para exibição.

Quem pode solicitar: Presidente do CRQ

Forma de solicitação: Ofício enviado para o Presidente do CFQ com o formulário do ANEXO II – Solicitação de Serviços da Plataforma de Backoffice preenchido.

Prazo de atendimento:

Etapa de Iniciação:			
Item	Descrição da atividade	Responsável	Prazo em dias úteis
1	Avaliação da solicitação: atividade que objetiva entender a solicitação e conferir as informações disponibilizadas no formulário.	Analista de TI / CFQ	3
2	Reunião de início do projeto: reunião de alinhamento e esclarecimentos. Como resultado são estimados os custos.	Analista de TI / CFQ Contato de apoio do Regional Analista da Implanta Informática	1
Etapa de Planejamento			
3	Elaboração da OESF	Analista de TI / CFQ Contato de apoio do Regional Analista da Implanta Informática	5 dias corridos
4	Aprovação da OESF	Presidente CRQ	2
Etapa de Execução e Monitoramento e Controle			
5	Executar todas as tarefas indicadas na OESF	Responsável indicado na OESF	Prazo da atividade na OESF
6	Realizar o monitoramento das atividades, retirar os impedimentos, e informar ao analista de TI do CFQ qualquer necessidade de ajuste na	Contato de apoio do Regional	Atividade diária

	OESF ou qualquer indício de falha grave na execução dos serviços		
7	Aplicar pesquisa de satisfação do serviço solicitado e cumprimento dos requisitos solicitados na OESF.	Contato de apoio do Regional	1 dia útil após a entrega do produto
8	Encaminhar as informações para emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP)	Contato de apoio do Regional	5 dias úteis após a entrega do produto

3.4 ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL APÓS IMPLANTAÇÃO

Descrição: o serviço equivale aos itens 5.1 a 5.22 da ata de registro de preços, dependendo do local da execução do serviço, e refere-se ao acompanhamento presencial e operação assistida na sede do CFQ, nos CRQs ou outro local indicado pelo solicitante. A Implanta Informática será remunerada pela hora de serviço e o valor já contempla deslocamentos e hospedagem quando realizado fora de Brasília/DF,, contudo a quantidade de horas deve ser igual ou superior a 24 horas.

Quem pode solicitar: Presidente do CRQ

Forma de solicitação: Ofício enviado para o Presidente do CFQ com o formulário do ANEXO II – Solicitação de Serviços da Plataforma de Backoffice preenchido.

Prazo de atendimento:

Etapa de Iniciação:			
Item	Descrição da atividade	Responsável	Prazo em dias úteis
1	Avaliação da solicitação: atividade que objetiva entender a solicitação e conferir as informações disponibilizadas no formulário.	Analista de TI / CFQ	3
2	Reunião de início do projeto: reunião de alinhamento e esclarecimentos. Como resultado	Analista de TI / CFQ Contato de apoio do Regional	1

	elaborados cronograma, a carga horária do serviço de operação assistida e estimados os custos.	Analista da Implanta Informática	
Etapa de Planejamento			
3	Elaboração da OESF	Analista de TI / CFQ Contato de apoio do Regional Analista da Implanta Informática	10 dias corridos
4	Aprovação da OESF	Presidente CRQ	2
Etapa de Execução e Monitoramento e Controle			
5	Executar todas as tarefas indicadas na OESF	Responsável indicado na OESF	Prazo da atividade na OESF
6	Realizar o monitoramento das atividades, retirar os impedimentos, e informar ao analista de TI do CFQ qualquer necessidade de ajuste na OESF ou qualquer indício de falha grave na execução dos serviços	Contato de apoio do Regional	Atividade diária
7	Aplicar pesquisa de satisfação do treinamento: trata-se de aplicar o questionário e garantir que 100% dos participantes preencheram a pesquisa	Contato de apoio do Regional	1 dia útil após a entrega do produto
8	Encaminhar as informações para emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP)	Contato de apoio do Regional	5 dias úteis após a entrega do produto

3.5 MANUTENÇÃO EVOLUTIVA

Descrição: Refere-se a desenvolvimento de funcionalidade ou rotina para atendimento de questões pontuais. A forma de solicitação desse serviço envolve tarefas especificadas da disciplina de desenvolvimento de software e seguem o procedimento descrito no ANEXO I do TR, Detalhamento dos itens do Objeto, item 3.1.4. (esse documento pode ser consultado em http://cfq.org.br/licitacao/pregao-eletronico-srp-no-04-2020/). O serviço não deve ser

confundido com manutenções evolutivas genéricas realizadas pela contratada, bem como atendimento a alterações na legislação, pois essas estão previstas no serviço de manutenção mensal.

Quem pode solicitar: Presidente do CRQ

Forma de solicitação: Ofício enviado para o Presidente do CFQ com o formulário do ANEXO III – Solicitação de Serviços de Desenvolvimento Específico preenchido.

Prazo de atendimento: Os prazos serão definidos e acordados entre o CFQ, a Implanta Informática e o CRQ solicitante e registrados na OEFS, com base no escopo descrito no documento de especificação de requisitos, no esforço estimado para desenvolvimento da funcionalidade e na prioridade definida pelo CFQ (caso existam demandas concorrentes)

3.6 SUPORTE TÉCNICO

Descrição: Esse procedimento está descrito no ANEXO I do TR, Detalhamento dos itens do Objeto, item 2.1.2 (sse documento pode ser consultado em http://cfq.org.br/licitacao/pregao-eletronico-srp-no-04-2020/). A Implanta Informática deverá fornecer para todo módulo ativo, com pagamento do serviço de manutenção, o atendimento técnico especializado para os casos abaixo:

- Esclarecimento de questões relacionadas à utilização operacional do objeto licitado;
- Identificação e correção das causas de possíveis erros ou mau funcionamento do objeto licitado.
- Acompanhamento e correção dos problemas relativos aos serviços prestados.
- Orientação ou aplicação de soluções alternativas para os erros ou mau funcionamento do objeto licitado.
- Atualização e disponibilização da documentação referente ao objeto licitado quando houver correções, melhorias e novas versões do mesmo.

Quem pode solicitar: Qualquer usuário do módulo ativo

Forma de solicitação: e-mail para implanta@conselhos.com.br ou (61) 3212-6700

Classificação de problemas e Prazo de atendimento:

Tipo do problema	Grau	Prazo Atendimento
Erro	Crítico	Até 8 horas para solução definitiva
	Grave	Até 12 horas para solução definitiva
	Importante	Até 16 horas para solução definitiva
Dúvida	Crítico	Até 4 horas
	Grave	Até 8 horas
	Importante	Até 16 horas

Os tipos de problemas receberão as seguintes definições:

Erro: mau comportamento de requisito funcional, que deixou de executar, ou que está funcionando de forma incorreta ou diferente da forma que vinha sendo executada. É ainda mau comportamento de requisito que está funcionando de forma diferente da que estava prevista, neste caso, proveniente de manutenção evolutiva. Chamado do tipo erro requer, muitas vezes, alterações em códigos ou desenvolvimento de novas rotinas.

Dúvida: auxílio para operação do objeto licitado ou em procedimentos operacionais; chamado do tipo dúvida. Não requer alterações em códigos ou desenvolvimento de novas rotinas.

O grau deverá obedecer às seguintes definições:

Crítico: grau vinculado a requisito funcional que, se de alguma forma parou de funcionar ou funciona com precariedade, prejudicando a prestação dos serviços e impedindo o cumprimento de obrigações com prazos estabelecidos e inadiáveis, comprometendo a imagem da CONTRATANTE.

Grave: grau vinculado a requisito funcional que, de alguma forma parou de funcionar ou funciona com precariedade, prejudicando a prestação dos serviços, impedindo o cumprimento de obrigações com prazos estabelecidos e inadiáveis, mas que não compromete a imagem da CONTRATANTE.

Importante: grau vinculado a requisito funcional que, de alguma forma, parou de funcionar ou funciona com precariedade, não prejudicando a operacionalização da CONTRATANTE.

GLOSSÁRIO

Catálogo de Serviços de TI

É um catálogo com informações sobre todos os serviços de TI em produção, incluindo aqueles disponíveis para implantação.

Demanda Local e Nacional

Uma demanda de TIC é nacional quando afeta o valor unicidade do mapa estratégico. Normalmente as demandas nacionais são ofertadas pelo Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ.

Mapa Estratégico

É a representação gráfica da estratégia. Descreve a estratégia da empresa através de objetivos relacionados entre si e distribuídos em dimensões (perspectivas).

Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC

Desdobramento da estratégia de tecnologia da informação em projetos de curto e médio prazo, nos níveis tático e operacional.

Pool de Serviços Compartilhados

No âmbito do CFQ o Pool foi criado pela Resolução Normativa CFQ n° 286, de 25 de outubro de 2019, com a missão de prover serviços com excelência, dentro dos prazos esperados e com menor custo; liberado os entes do Sistema CFQ/CRQ, participantes do Pool, para focar nas atividades finalísticas.

Processos

Conjunto sequencial e particular de ações com objetivo comum.

Programa

Grupo de projetos relacionados, gerenciados de modo coordenado, para a obtenção de benefícios e controle que não estariam disponíveis se eles fossem gerenciados individualmente.

Projeto

Esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado exclusivo.

Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

Engloba todos os recursos necessários para adquirir, processar, armazenar e disseminar informações.

ANEXO I – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PLATAFORMA BACKOFFICE

A ata pode ser consultada em: http://cfq.org.br/licitacao/pregao-eletronico-srp-no-04-2020/

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS DA PLATAFORMA DE BACKOFFICE

Os formulários de solicitação de serviços estão disponíveis em http://cfq.org.br/poolservicos. O acesso ao site é restrito e o acesso deve ser solicitado à Gerência de TI do CFQ pelo e-mail poolservicos@cfq.org.br.

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO ESPECÍFICO PREENCHIDO.

Os formulários de solicitação de serviços estão disponíveis em http://cfq.org.br/poolservicos. O acesso ao site é restrito e o acesso deve ser solicitado à Gerência de TI do CFQ pelo e-mail poolservicos@cfq.org.br.

ANEXO II

CONVÊNIO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DO POOL DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO SISTEMA CFQ/CRQ'S Nº _____/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA E O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA _____ª REGIÃO.

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, autarquia federal, criada e regida pela Lei nº 2.800 de 18 de junho de 1956, inscrito no CNPJ sob nº 33.839.275/0001-72, com sede no SCS QD 09 - BL A - TORRE B - 9º andar - Edifício Parque Cidade Corporate, CEP: 70308-200 - Brasília/DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Dr. JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, Químico Industrial, portador da CI nº 000085083097-4 – SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 075.414.903-00, e o CONVENENTE **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA _____ª REGIÃO – CRQ _____**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº_____, com sede na _____ _____, neste ato representado por seu presidente Sr(a). _____**,** (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da cédula de identidade de nº _____ CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Convênio, registrado sob o nº ____/2020, regendo-se, no que couber, pelo disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e alterações posteriores, bem como pela RN CFQ nº 286 de 25 de outubro de 2019, Portaria CFQ nº XX de XX de XXXXXX de 20XX, consoante o processo administrativo nº _____/2020 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONVÊNIO a cooperação técnica e o estabelecimento das regras de compartilhamento de gastos incorridos na gestão, na manutenção e na evolução dos serviços ofertados pelo Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ's, especificamente em relação aos serviços de tecnologia da informação e comunicação, de implantação de Licença de uso de Sistemas de *BackOffice*, contemplando suporte técnico, hospedagem, treinamento, mediante acesso simultâneo de usuários.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE,

o Catálogo de Serviços, o Acordo de Nível de Serviço (ANS) e o Acordo de Nível Operacional (ANO), os quais passam a integrar este Convênio, independentemente de transcrição**.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 O CONCEDENTE se obriga a:

I - ceder ao CONVENENTE os serviços de tecnologia da informação e comunicação, de implantação de Licença de uso de Sistemas de *BackOffice*, contemplando suporte técnico, hospedagem, treinamento, mediante acesso simultâneo de usuários na forma do Plano de Trabalho aprovado e em consonância aos termos previstos no Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 04/2020 - CFQ e seus Anexos;

II - monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a vigência do instrumento, além da avaliação da execução física e dos resultados;

III - operacionalizar a execução do objeto, mediante divulgação de atos normativos e orientações ao CONVENENTE;

IV - realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de possível Tomada de Contas Especial, caso seja necessário;

V - desembolsar e transferir diretamente à empresa responsável pela execução dos serviços, conforme Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP) de acordo com o que dispõem os artigos 32 e 33 da RN CFQ nº 286, de 25 de outubro de 2019, os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Conselho Federal de Química e o que ficar estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

VI - acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio e, quando for o caso, do "Termo de Compromisso" mencionado na RN CFQ nº 286, de 25 de outubro de 2019, inclusive podendo efetuar vistorias *in loco,* comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos que lhe foram destinados ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a cessão dos serviços em caso de constatação de quaisquer irregularidades ou atraso no oferecimento da contrapartida pelo CONVENENTE fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

VII - analisar e, se for o caso, aprovar propostas de alteração no Convênio e no seu Plano de Trabalho apresentadas pelo CONVENENTE, desde que acompanhadas das necessárias justificativas;

VIII - analisar a prestação de contas relativa a este Convênio e decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazos fixados no Decreto nº 6.170, de 2007 e no art. 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016;

IX - notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no §

9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c § 1 do art. 59 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

XX - fornecer ao CONVENENTE, quando solicitado formalmente, no prazo de 10 (dez) dias, os dados bancários em caso de eventual necessidade de restituição de recursos financeiros, a ser efetuada em favor do CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, conforme hipóteses previstas neste instrumento e no "Termo de Compromisso" anexo;

2.2. O CONVENENTE se obriga a:

I - cumprir integralmente a RN CFQ nº 286, de 25 de outubro de 2019, elaborada pelo CONVENENTE e aprovada pelo PLENÁRIO do Conselho Federal de Química;

II - prover mensalmente os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida para a execução do objeto, conforme Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP) de acordo com o que dispõem os artigos 32 e 33 da RN CFQ nº 286, de 25 de outubro de 2019, bem como em atenção ao Cronograma de Desembolso, mediante depósito na conta vinculada do convênio;

III - executar fielmente o objeto pactuado, na forma e no prazo estabelecidos no cronograma e Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, bem como em conformidade com as normas e procedimentos relativos a criação e o compartilhamento dos gastos incorridos na gestão, na manutenção e na evolução dos serviços ofertados pelo Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ's, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

IV - reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ's;

V - submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do cronograma aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

VI - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

VII - facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, bem como fornecer, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

VIII - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

IX - apresentar a prestação de contas final no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e na legislação vigente, ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério do CONCEDENTE, apresentar Prestação de Contas Parcial;

X - apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento

dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

XI - por ocasião do encerramento do prazo estipulado e/ou conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, solicitar ao CONCEDENTE, formal e tempestivamente, os dados bancários em caso de eventual necessidade de restituição de recursos financeiros, a ser efetuada em favor do CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, conforme hipóteses previstas neste instrumento e no "Termo de Compromisso" anexo;

XII - manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 7º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, no que for aplicável;

XIII - permitir o livre acesso de agentes do Sistema de Controle Interno ao qual esteja vinculado o CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

XIV - compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e procedimentos de preservação ambiental, estabelecidas por órgãos e entidades competentes da administração pública, quando for o caso;

XV - cumprir, e fazer cumprir, os normativos e resoluções emanadas pelo Conselho Federal de Química;

XVI - apresentar, ao final de cada exercício, superávit corrente e equilíbrio orçamentário e financeiro;

XVII - atender às exigências da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação e portal da transparência; e apresentar, na avaliação realizada pela Ouvidoria do CFQ, trimestralmente, Índice de Transparência maior ou igual a 0,600 (seis décimos);

XVIII - atender às exigências da Lei n° 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

XIX - atender às exigências do Decreto n° 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, entre outros;

XX - atender aos preceitos estabelecidos no Decreto n° 9.203, 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

XXI - atender a Portaria CGU n° 57, 4 de janeiro de 2019, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências;

XXII - indicar agente/empregado responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do CONCEDENTE relatório circunstanciado dos fatos.

XXIII - manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para a execução do objeto deste Convênio os recursos relacionados aos Serviços Essenciais Recorrentes somam o valor total de R$ _____ (por extenso), cabendo ao CONCEDENTE destinar a importância de R$ _____ (por extenso) diretamente à empresa responsável pela execução dos serviços, nos termos previstos no Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 04/2020 - CFQ e seus Anexos, e cabendo ao CONVENENTE a contrapartida de recursos financeiros no valor de R$ _____ (por extenso), equivalentes a _____% do valor total pactuado, conforme Plano de Trabalho e cronograma de desembolso abaixo:

ORIGEM	FONTE/ORÇAMENTO	CONTA CONTÁBIL/ CENTRO DE CUSTOS	VALORES EM R$
CFQ	ORÇAMENTO 2020	XXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXX	R$ XXXXXXXXX

ORIGEM	FONTE/ORÇAMENTO	CONTA CONTÁBIL/ CENTRO DE CUSTOS	VALORES EM R$
CRQ ??/AA	ORÇAMENTO 2020	XXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXX	R$ XXXXXXXXX

PARCELAS CFQ	DATA PREVISTA	VALORES
01		R$ XXXXXXXX
02		R$ XXXXXXXX
??		R$ XXXXXXXX
TOTAL		R$ XXXXXXXX

PARCELAS CRQ ?? / AA	DATA PREVISTA	VALORES
01		R$ XXXXXXXX
02		R$ XXXXXXXX
??		R$ XXXXXXXX
TOTAL		R$ XXXXXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos financeiros relacionam-se aos gastos mensais relativos aos Serviços Essenciais Recorrentes:

a) às licenças de uso de Sistema *BackOffice* para número ilimitado de usuários simultâneos relativo aos módulos indicados no Plano de Trabalho;

b) hospedagem em datacenter, suporte técnico e manutenção corretiva e em atendimento a alterações na legislação, conforme estipulado no Plano de Trabalho.

3.2. O COVENENTE poderá dispor de Serviços Especiais Não Continuados desde que apresente ao CONCEDENTE pedido formal, onde conste o tipo de serviço demandado, a justificativa e o prazo de execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São considerados Serviços Especiais Não Continuados à disposição do COVENENTE:

a) Migração de dados dos sistemas;
b) Treinamento específico aos usuários;
c) Acompanhamento presencial em local especificado pelo demandante; e
d) Manutenção evolutiva específica para o solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A concessão dos Serviços Especiais Não Continuados depende de disponibilidade orçamentária do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ's, nos termos do artigo 24, da RN CFQ nº 286, de 25 de outubro de 2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A autorização de execução dos Serviços Especiais Não Continuados se dará por intermédio de expedição de Ordem de Serviço a ser assinada pelos PARTÍCIPES do convênio, a qual deverá ser apensada ao processo do Convênio.

PARÁGRADO QUARTO. O custeio dos Serviços Especiais Não Continuados obedecerá ao Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP) descrito no item 3.5 deste convênio.

3.3. A fixação das quantias atribuídas a cada um dos PARTÍCIPES funda-se na aplicação do Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP), que se refere à proporcionalidade dos gastos incorridos na gestão, na manutenção e na evolução dos serviços ofertados pelo Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ's, tendo como base de cálculo o valor do contrato de prestação de serviços nº 09/2020 celebrado entre o CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA e a Implanta Informática Ltda, que passa a fazer parte deste CONVÊNIO.

3.4. O Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP) será aplicado sobre os serviços que constam do Catálogo de Serviços (CS) e que forem demandados pelo CONVENENTE, conforme Plano de Trabalho.

3.5. O Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP) incorridos na gestão, na manutenção e na evolução dos serviços ofertados pelo Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ's deverá ser refletido em eventuais aditivos e/ou prorrogações de vigência do presente Convênio e atenderá ao seguinte:

Ano	Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP)	
	CFQ	CRQ
1	95%	5%
2	85%	15%

3	80%	20%
4	70%	30%
5	60%	40%

Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP) após o 5º ano	
CFQ	CRQ
60%	40%

PARÁGRAFO ÚNICO. A contagem do prazo anual de vigência dos percentuais relacionados ao Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP) terá início em 1º de junho de 2020, independentemente da data de assinatura do Convênio entre os PARTÍCIPES.

3.6. Os percentuais máximos de compartilhamento, estabelecidos nos itens acima, em função da necessidade da sustentabilidade econômico-financeira, do Sistema CFQ/CRQ's e do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ's, podem ser revistos a qualquer momento pela Diretoria do Conselho Federal de Química, e, se for o caso, repactuados entre os PARTÍCIPES mediante o correspondente Termo Aditivo.

3.7. A fonte de recursos para custeio do repasse de valores pelo Conselho Federal de Química será o Orçamento do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ's, será constituído pelo Conselho Federal de Química, nos termos do artigo 24, da RN CFQ nº 286, de 25 de outubro de 2019.

Centro de Custos	02.08.03.600 - Auxílio Financeiro Pool de Serviços Compartilhados - CRQ ??
Conta Contábil	6.2.2.1.1.33.10.41.002 - Transferências Operacionais (Auxílio Doações)

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze meses) contados a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por igual período, mediante solicitação devidamente fundamentada do CONVENENTE, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo CONCEDENTE e que o prazo total de vigência do instrumento não ultrapasse 48 (quarente e oito) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A prorrogação da vigência dependerá de disponibilização de recursos financeiros no fundo específico atrelado ao Orçamento do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ's

4.2. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R$ XXXXXXXXXXX (valor por extenso), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante na Cláusula Terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em caso de celebração de termos aditivos, indicar-se-ão conta contábil/centro de custos e empenhos para a sua cobertura e de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A celebração de eventuais termos aditivos fica condicionada a observância da progressividade dos percentuais máximos de compartilhamento referentes ao Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP), nos termos previstos na RN CFQ nº 286 de 25 de outubro de 2019.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE serão transferidos mensal e diretamente à empresa responsável pela execução dos serviços previstos no objeto do presente instrumento nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 09/2020 e conforme regras previstas no Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 04/2020 - CFQ e seus Anexos;

6.2. A contrapartida será repassada mensalmente pelo CONVENENTE ao CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA em atenção ao Cronograma de Desembolso, mediante depósito na conta vinculada do convênio, sendo que eventual atraso acarretará a responsabilidade do CONVENENTE em arcar com as despesas, taxas bancárias, multas, juros e correção monetária decorrentes, inclusive eventuais encargos moratórios concernentes ao Contrato de Prestação de Serviços nº 09/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto deste convênio, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

6.3. O acesso do CONVENENTE aos serviços previstos no objeto do presente termo somente será liberado após o cumprimento de todas as condições constantes neste instrumento e/ou após celebração do “Termo de Compromisso” na forma prevista no parágrafo único, do artigo 37, da RN CFQ nº 286, de 25 de outubro de 2019 e artigo XXX da Portaria CFQ nº XX de XX de XXXXXX de 20XX.

6.4. Os recursos serão transferidos pelo CONCEDENTE de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Conselho Federal de Química, em conformidade com o prazo estabelecido no cronograma de desembolso previsto na Cláusula Terceira do presente instrumento e em consonância com os termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 09/2020 e regras previstas no Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 04/2020 - CFQ e seus Anexos.

6.5. O descumprimento dos compromissos assumidos pelo CONVENENTE tanto no presente instrumento quanto no "Termo de Compromisso" previsto no parágrafo único, do artigo 37, da RN CFQ nº 286, de 25 de outubro de 2019 , bem como dos prazos para prestação de contas ou o julgamento de contas "Irregular" acarretará a suspensão dos serviços previstos no objeto do presente termo e também dos benefícios previstos no Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ's podendo acarretar a instauração de Tomada de Contas Especial pelo CONCEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prosseguimento dos serviços e acesso aos benefícios decorrentes do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ's continuará, apenas e tão-somente, quando for restabelecida a prestação de contas em tempo hábil e o julgamento de contas for "Regular" ou "Regular com Ressalva".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. É vedado aos PARTICIPES sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos, serviços e benefícios oriundos do presente convênio em finalidade diversa da que foi estabelecida neste pacto e no Plano de Trabalho;

II - efetuar com os recursos atrelados ao presente termo pagamento de despesas realizadas em data anterior à vigência do instrumento;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV - alterar o objeto do convênio, sendo que, excepcionalmente e mediante justificativa, o Conselho Federal de Química poderá autorizar ampliações, reduções ou exclusões de metas, sem prejuízo da consecução do objeto;

V - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;

VI - realizar com os recursos atrelados ao presente termo despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, respondendo pelos encargos a parte que ocasionou o retardo no pagamento;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - efetuar pagamento de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

IX - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Fica assegurada ao Conselho Federal de Química a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste convênio**,** de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CONCEDENTE designará representante para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O acompanhamento e fiscalização também se darão por meio de relatórios trimestrais enviados pelo CONVENENTE e eventual fiscalização *in loco* pelo CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É obrigação do CONVENENTE atender aos procedimentos de controle e monitoramento, a exemplo do encaminhamento dos Relatórios exigidos pelo CONCEDENTE, sob pena de rescisão do convênio.

9. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O CONVENENTE deverá disponibilizar trimestralmente a prestação de contas dos recursos ao CONCEDENTE, por meio do módulo de prestação de contas informatizado.

9.2. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao Conselho CONCEDENTE, na forma estabelecida pelo art. 62 da Portaria Interministerial 424, de 30 de dezembro de 2016, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do Convênio ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE, do seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

III - relatório de Execução Físico-Financeira e Execução da Receita e Despesa;

IV - relação de pagamentos efetuados;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, quando for o caso;

VI - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VII - relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento do Convênio;

VIII - conciliação do saldo bancário, quando for o caso; e

IX - cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CONCEDENTE encaminhará ao CONVENENTE cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas relativas

aos valores repassados pelo Conselho Federal de Química à empresa responsável pela execução dos serviços previstos no objeto do presente instrumento, os quais deverão compor a prestação de contas, incumbindo ao CONVENENTE a solicitação de eventuais documentos adicionais.

9.3**.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou devolução dos recursos despendidos pelo Conselho Federal de Química, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO**.** O CONVENENTE deverá ser notificado via notificação eletrônica. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a comunicação será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, devendo a notificação ser registrada no Conselho CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e instaurará Tomada de Contas Especial, bem como a adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO**.** Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas ora pactuadas ou das obrigações assumidas no “Termo de Compromisso”;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção nos documentos apresentados pelo CONVENENTE;

d) ausência de repasse mensal pelo CONVENENTE ao CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA dos recursos financeiros referentes à contrapartida para a execução do objeto;

e) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto neste instrumento;

f) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

g) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no(s) prazo(s) estabelecido(s), neste Instrumento; e

h) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente estabelecida a possibilidade de rescisão do presente Termo caso a Diretoria do Conselho Federal de Química altere os percentuais máximos de compartilhamento referentes ao Fator de Compartilhamento dos Gastos do Pool (FCGP), em função da necessidade da sustentabilidade econômico-financeira do Sistema CFQ/CRQ's e do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ's, e não haja concordância do CONVENENTE quanto a repactuação do Convênio vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente estabelecida a rescisão de pleno direito do presente instrumento no caso de extinção por qualquer motivo do Contrato de Prestação de Serviços nº 09/2020 decorrente do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 04/2020 - CFQ.

10.2. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

10.3. A apuração de irregularidades cometidas pelo CONVENENTE poderá ensejar na tomada das medidas consignadas nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 7.592, de 2011, notadamente quanto à declaração de que o CONVENENTE fique impedido de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com o Conselho Federal de Química e a administração pública federal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

11.1.Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, no Banco do Brasil S.A., em favor deste, por meio de depósito bancário:

I - o valor total despendido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as Prestações de Contas Parcial ou Final;

c) quando não cumpridas as obrigações assumidas no "Termo de Compromisso" anexo; e

d) quando o descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no Convenio pelo CONVENENTE acarretar a suspensão e ou inexecução dos serviços previstos no objeto do presente Termo.

II - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Parágrafo Único. Quando o não cumprimento das obrigações assumidas no presente Convênio e no "Termo de Compromisso" ou quando qualquer ação ou omissão do CONVENENTE acarretar a suspensão e/ou inexecução dos serviços previstos no objeto deste instrumento e, por via de consequência, causar a suspensão ou extinção do Contrato de Prestação de Serviços nº 09/2020, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 04/2020 - CFQ, o CONVENENTE fica obrigado a restituir a integralidade das despesas efetuadas pelo Conselho Federal de Química, inclusive eventuais indenizações devidas a empresa contratada.

11.2. A inobservância ao disposto nesta Cláusula ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, permanecerão sob a guarda, responsabilidade e manutenção do CONVENENTE e vinculados ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É de responsabilidade do CONCEDENTE a definição, se for o caso, do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima, item "10.1", parágrafos primeiro e segundo, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

12.2. Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por protocolo, remetidas por correspondência - devidamente comprovada por AR com declaração de conteúdo - no endereço das partes ou mediante correspondência eletrônica com respectivo aceite ou confirmação de recebimento.

12.3 As alterações de endereços, número de telefone e endereço eletrônico de quaisquer dos Partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito.

12.4. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados com a respectiva aposição de assinatura pelos envolvidos.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de vinte dias daquela data.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - Brasília, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, _____ de _____de 2020.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Presidente do CFQ

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do CRQ _____

Testemunha:

_____

Nome:

Identidade:

CPF:

Testemunha:

_____

Nome:

Identidade:

CPF:

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO N°. ____/____

PROCESSO N°. _____

TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ADICIONAIS AO CONVÊNIO DE ADESÃO AO POOL DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO SISTEMA CFQ/CRQ'S Nº_____/20XX FIRMADO PELO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA_____ª REGIÃO PERANTE O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA CONFORME DITAMES DA PORTARIA Nº XX DE XX DE XXXXXX DE 20XX E DA RN CFQ Nº 286 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA _____ª REGIÃO – CRQ_____, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº_____, com sede na _____ _____, neste ato representado por seu presidente Sr(a). _____**,** (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da cédula de identidade de nº _____ CPF nº_____ vem, pelo presente Termo, na forma regulamentada pelo parágrafo único do artigo 37 da RN CFQ nº 286 de 25 de outubro de 2019 e artigo XXX da **PORTARIA Nº XX DE XX DE XXXXXX DE 20XX**, perante o **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, autarquia federal, criada e regida pela Lei nº 2.800 de 18 de junho de 1956, inscrito no CNPJ sob nº 33.839.275/0001-72, com sede no SCS QD 09 - BL A - TORRE B - 9º andar - Edifício Parque Cidade Corporate, CEP: 70308-200 - Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Presidente, **Dr. JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, Químico Industrial, portador da CI nº 000085083097-4 - SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 075.414.903-00, assumir o compromisso de cumprimento integral dos requisitos de participação no **POOL DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS**

DO SISTEMA CFQ/CRQ'S previstos nos incisos II ao VII, artigo 36, da Resolução Normativa nº 286, de 25 de outubro de 2019, conforme Plano de Trabalho aprovado e da seguinte forma:

Em até **2 (dois) anos** improrrogáveis e contados da data de assinatura do "Convênio de Adesão ao POOL DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO SISTEMA CFQ/CRQ'S":

	a) apresentar, ao final de cada exercício, superávit corrente e equilíbrio orçamentário e financeiro;
	b) atender às exigências da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação e portal da transparência; e apresentar, na avaliação realizada pela Ouvidoria do CFQ, trimestralmente, Índice de Transparência maior ou igual a 0,600 (seis décimos);
	c) atender às exigências da Lei n° 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;
	d) atender às exigências do Decreto n° 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, entre outros;
	e) atender aos preceitos estabelecidos no Decreto n° 9.203, 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
	f) atender a Portaria CGU n° 57, 04/01/2019, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências

O descumprimento de qualquer dos requisitos previstos no presente Termo de Compromisso acarretará a rescisão do Convênio de Adesão ao POOL DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO SISTEMA CFQ/CRQ'S Nº_____/20XX, quando vigente, podendo levar a anulação do referido instrumento, tornando-o sem efeito, quando superado o lapso temporal de duração, obrigando-se o Conselho Regional de Química da ___ Região, em qualquer desses casos, a recolher à CONTA DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, em instituição financeira oficial, em favor deste, por meio de depósito bancário, no prazo de XXXXXX dias, o valor total despendido pelo Conselho Federal no convênio em questão, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, a partir da data de desembolso.

Brasília, _____ de _____de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do CRQ _____

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Presidente do CFQ

Testemunha:

_____

Nome:

Identidade:

CPF:

Testemunha:

_____

Nome:

Identidade:

CPF: